



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

INDICAÇÃO CM/ 350 /2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviada indicação ao Sr. Prefeito, no sentido de realizar um estudo e regulamentar, mediante Decreto Municipal, a utilização de outdoors nos imóveis públicos do Município de Ituiutaba, com os seguintes requisitos:

1. Nenhum outdoor ou publicidade poderá ser utilizado em imóvel público municipal, sem a prévia licença e/ou autorização do Poder Público Municipal.

2. A licença para instalação de anúncio será concedida por prazo determinado, podendo ser renovada a critério da Administração Municipal.

3. Na solicitação de licenças de instalação de outdoors são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento padrão para Instalação;

II - descrição e/ou croqui do anúncio, indicando o local de instalação e a mensagem a ser veiculada;

III - cópia do Cadastro Fiscal de Publicidade - CFP;

IV - cópia da autorização da permissão de uso emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento;

V - taxa referente solicitação da instalação de anúncio; e

VI - foto(s) do local onde o anúncio será instalado.

4. A alteração nas características do anúncio ou a mudança do local de instalação do outdoor implicará na necessidade de novo licenciamento e respectivo recolhimento de taxas.

5. A Secretaria Municipal de Planejamento, através da unidade competente, analisará a documentação apresentada e emitirá comunicado, solicitando informações ou documentos complementares, se for necessário, no prazo de até trinta dias contados a partir da data do protocolo da solicitação.

6. Para efeito de fiscalização, a licença de instalação do outdoor expedida deverá ser mantida em local de fácil visualização.

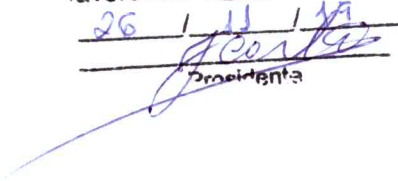
7. O Decreto Municipal deve observar sempre a Lei nº 8.666/93 para concessão da licença.

JUSTIFICATIVA – A presente indicação visa encontrar uma alternativa entre dois extremos: a ausência total de regulamentação, que permite práticas desordenadas em prejuízo da sadia competição entre anunciantes e agredindo os justos direitos do cidadão, e o outro extremo, que é o de se delegar totalmente a função regulamentar aos governantes, cujas estruturas executivas e legais nem sempre demonstram entender a função, o valor e as sutilezas da publicidade comercial.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2019.



Wellington Arantes Muniz Carvalho
Vereador

Aprovado (a) por 10 votos
favoráveis e 0 contrário(s)
26 / 11 / 11

Presidente